

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 663, de 19 de SETEMBRO de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/9/1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de Janeiro de 1959, o auxílio maternidade para todos os servidores municipais.

Art. 2º - Sendo os cônjuges servidores municipais, caberá ao pai requerer o benefício.

Art. 3º - O auxílio será de ₩ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto.

Parágrafo único - A importância, referida neste artigo, será invariável, mesmo que ocorra nascimento de gêmeos.

Art. 4º - Para a obtenção do auxílio de que trata o artigo 1º, deverá o interessado apresentar certidão de nascimento da criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, que serão consignadas no orçamento.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiariotti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARIOTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aroldo Moraes Júnior
AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor